



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO (UNIFAMETRO)
CURSO DE DIREITO.**

PAULO SÉRGIO SAMPAIO GOES FILHO

A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA ADVOCACIA

O presente artigo tem como finalidade analisar algumas das principais tecnologias que o advogado precisa dominar e alguns dos desafios enfrentados pela classe atualmente.

Orientadora: Milena Britto Felizola.

Fortaleza

2019

PAULO SÉRGIO SAMPAIO GOES FILHO

A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA ADVOCACIA

BANCA EXAMINADORA

Prof^o (a). Milena Britto Felizola
Orientador – Centro Universitário Fametro (Unifametro)

Prof^a. Flávio Ribeiro Brilhante Júnior
Membro - Centro Universitário Fametro (Unifametro)

Prof^o. Thiago Barreto Portela
Membro - Centro Universitário Fametro (Unifametro)

Fortaleza

2019

Dedicatória

Dedico esse trabalho à minha família e principalmente ao meu pai. Sem o seu incentivo nada disso seria possível. Obrigado também a todos os colegas e professores.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me permitido chegar até aqui com saúde e força de vontade.

Ao meu pai que me guia por todos os meus caminhos, minha mãe e irmã, por me darem tudo o que preciso.

A esta universidade e seu corpo docente.

A minha orientadora que sempre foi muito participativa e contribuiu em todos os momentos.

Aos meus colegas que me apoiam e contribuíram, mesmo que indiretamente.

E por último, mas não menos importante, agradeço a cultura pop de uma maneira geral por ter dado a ideia inicial sobre o que viria a ser este artigo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	01
2	A INFORMÁTICA COMO MEIO DE FACILITAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO	
3	O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SEUS IMPACTOS	
4	O USO DE APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO (WHATSAPP E SKYPE)	
5	A POPULARIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS	
6	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ROBÔS.....	
7	O FUTURO DA ADVOCACIA FACE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS	
8	CONCLUSÃO.....	
	REFERÊNCIAS	

Resumo

Considerando a revolução causada pela era digital nas mais diversas áreas, tornou-se relevante uma pesquisa sobre a tecnologia e toda a sua influência sobre o trabalho do advogado, sendo necessário demonstrar como estas mudaram sua forma de trabalhar. É importante destacar quais são os benefícios e alguns dos novos desafios trazidos por essas mesmas tecnologias, bem como especular sobre o tema. Realizou-se, então, uma pesquisa bibliográfica sobre o referido tema. Diante disso, verificou-se que o resultado da pesquisa foi satisfatório no que diz respeito às aplicações dessas ferramentas às funções desempenhadas pelo advogado.

Palavras chave: Tecnologia. Advogado. Ferramentas. Inteligência Artificial.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, na gênese da raça humana, o homem sempre demonstrou um peculiar fascínio e uma grande habilidade com objetos e coisas encontradas na natureza, como pedras e ossos de animais, que logo foram transformadas em ferramentas e utensílios, sendo usados para os mais variados objetivos e funções. Isso diferenciava o *homo sapiens* do restante das criaturas pré-históricas e, até mesmo, de alguns hominídeos que foram contemporâneos dos humanos. Nessa época alguns avanços tecnológicos foram implementados, como a invenção da roda e o fogo produzido artificialmente.

É evidente que o processo de inovação se tornou cada vez mais crescente. Com o passar do tempo foram acontecendo inúmeros aprimoramentos e centenas de outras descobertas que foram garantindo ao homem o domínio do planeta, que se encontra ameaçado apenas por ele mesmo. Toda essa revolução da mente humana visando criar e modernizar apetrechos que podem facilitar sua vida trouxeram muitas questões a serem trabalhadas, pois nem todas elas vieram para um bem maior do homem em uma grande conquista altruísta que almejava o bem ao próximo. Indubitavelmente houveram muitos deslizos ao longo da história.

A partir do século XIX, com a Revolução Industrial, foram observados os primeiros atritos entre homens e máquinas. O ludismo foi o precursor dessa disputa e insatisfação, quando trabalhadores ingleses se reuniram para destruir as máquinas que lhes tiraram o trabalho que até então era totalmente manual. Essa foi a primeira disputa do tipo homem vs máquina da história, e claro, não seria a última.

Mas, nem tudo foi conflito. Com o passar do tempo, a relação do homem com a tecnologia foi ficando menos conflituosa e tendo se tornando imprescindível na Nova Era da humanidade, chegando a ocupar um lugar cada vez maior nas relações cotidianas, nos estudos e, principalmente, no trabalho. Para que isso funcionasse foi preciso que muitas das profissões fossem se adaptando aos novos tempos e acompanhassem as diárias transformações pelas quais o mundo ia passando.

Como é de conhecimento de todos, as relações jurídicas sofrem profundas influências sociais, políticas e econômicas provenientes da comunidade em que estão inseridas. O sociólogo polonês Zygmunt Bauman (1925-2017) observou, inclusive, que atualmente se vive no que denominou de 'modernidade líquida'¹, caracterizada pela imprevisibilidade, incerteza e insegurança, em que nada parece ter sido feito para durar (BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. São Paulo: Zahar, 2001).

Nesse sentido, a tecnologia se encontra em constante mudança para acompanhar os anseios da sociedade, com a finalidade de se manter sempre útil.

Essa nova era trouxe para o mundo do Direito soluções, facilidades e principalmente novos desafios que antes eram quase que inconcebíveis por se tratarem de algo futurista ou fora da realidade. Cabe ao advogado se manter atualizado, acompanhando todas as mudanças e se utilizar das ferramentas disponíveis para que continue a exercer seu papel, fazendo cumprir a lei.

2 A INFORMÁTICA COMO MEIO DE FACILITAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO

Um dos grandes problemas de um país com grande extensão territorial e populacional como o Brasil é o excesso de demanda que chega ao Judiciário, o que torna tudo moroso e mais complicado de ser gerido. Por conta disso, já existe, há algum tempo, uma ferramenta que está disponível na internet que facilita o acesso à justiça de forma mais rápida e fácil. No ano de 2010 a Justiça do Trabalho passou a utilizar o PJe (Processo Judicial Eletrônico) que tinha como principal função eliminar os processos físicos e mover tudo para um sistema único de tramitação eletrônica das ações, o que gera muitas vantagens.

Isso foi um grande passo, já que acabou com a lentidão que havia no processo físico, de modo que carimbos e juntadas de petições passaram a ser desnecessárias. Isso gera um grande alívio para advogados e seus representados, visto que, por exemplo, as consultas acontecem 24 horas por dia sem que seja preciso um deslocamento, que pode ser incômodo, para uma determinada Vara simplesmente para dar entrada em uma petição.

São visíveis os benefícios jurídicos trazidos pela digitalização do processo, mas também é importante destacar a grande economia no contexto ambiental em se tratando da redução do impacto que o consumo de papel e, por consequência, todos os atos que seriam desencadeados por conta de um processo, como redução no consumo de gasolina para se deslocar até onde este tramita ou a diminuição de energia elétrica gasta e consumo de combustível que poderá vir a ser usado no deslocamento das pessoas envolvidas.

3 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SEUS IMPACTOS

A percepção popular, de um modo geral, com relação ao tempo de duração dos processos é negativa. Em 2016 o Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil),

que é produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Escola de Direito de São Paulo, apontou em pesquisa que a confiança da população no Poder Judiciário é de apenas 29%. Outras instituições como forças armadas (59%), Igreja Católica (57%), Ministério Público (36%) e emissoras de TV (33%) gozam de mais prestígio, ficando à frente da polícia (25%), redes sociais (23%), Presidência da república (11%) e Congresso nacional (10%).

Foram entrevistadas 1650 pessoas em capitais e regiões metropolitanas de São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Amazonas e no Distrito Federal. As perguntas feitas pelo ICJBrasil serviam para compor uma nota que ia de 0 á 10. (CNJ, 2019)

Levando-se em consideração esse panorama, o Poder Judiciário teve que se mobilizar para encontrar meios de dar celeridade no que tange a tramitação processual para que assim obtenha uma resposta em tempo hábil a aqueles que dela necessitam. Foi exatamente com esse anseio que, em 2004, foi proclamada a Emenda Constitucional nº. 45, que instituiu o princípio da tempestividade ou da duração razoável do processo.

Nesse sentido, diversos instrumentos processuais foram utilizados para reduzir o tempo de tramitação dos processos judiciais. O uso de métodos de autocomposição de solução de conflitos, a criação de instituto denominado 'Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas' com escopo de solucionar processos em grande número que cuidem das mesmas questões de direito, etc.

Ainda com o fito de conferir ainda mais celeridade processual, entrou em vigor a Lei nº 11.419/2006, que tinha como objetivo principal permitir o uso de ferramentas tecnológicas na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças judiciais (art. 1º.). Esse sistema funciona através da rede mundial de computadores, a internet.

Uma das ferramentas mais notáveis criadas a partir da autorização da Lei nº 11.419/06 foi o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Lançado no dia 21 de junho de 2011, o PJe é um sistema criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os demais tribunais e a Ordem dos Advogados do Brasil. Possui como fundamental desígnio manter um sistema processual eletrônico que consiga permitir a prática de atos processuais sendo o seu acompanhamento realizado de maneira fácil, onde quer que esteja tramitando, seja na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados e etc. Frisa-se que o acesso ao sistema, como dito anteriormente,

é simples, sendo necessária a certificação digital dos advogados, magistrados, partes e demais atores processuais.

Indubitavelmente, as ações judiciais que ocorrem através do PJe têm tramitação mais rápida e, por conta disso, uma menor duração em relação aos processos físicos. Em um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2019) foi verificado que existem cerca de quatro milhões de processos tramitando em 2,2 mil órgãos julgadores espalhadas no território nacional. Os resultados da mencionada pesquisa foram positivos no que se refere a celeridade proporcionada pela tecnologia aplicada ao Poder Judiciário. Já em relação ao tempo processual, foi observado que menos de 25% dos processos eletrônicos ultrapassaram o período de quatro anos, sem que fosse indicado algum andamento de término. Já os processos físicos ultrapassaram 50% no mesmo período. Em conclusão, o estudo completa que os resultados indicam “um ganho de eficiência considerável com a adoção do PJe” (FGV, 2019).

Ainda na mesma pesquisa a FGV também analisou o tempo gasto dentro dos cartórios que “é compreendido como aquele em que o processo não está aguardando uma decisão, mas sim a realização de alguma tarefa judicial”. Os processos físicos possuem uma média de 114,19 dias de tempo “cartorial”, enquanto os eletrônicos mostravam uma média de 97, o que representa, portanto, uma redução de 48% no tempo de tramitação processual com a utilização do PJe.

A mesma pesquisa demonstrou, ainda, que existe certa resistência ao uso da tecnologia por parte de alguns advogados e magistrados que são de certa idade e não possuem intimidade com computadores (muito menos com o uso da internet), diferentemente dos mais jovens, que são mais habituados com o uso das tecnologias modernas.

3.1 Vantagens do Processo eletrônico

Como dito anteriormente, o processo eletrônico representa uma evolução no campo processual visto que, além da maior celeridade que proporciona na tramitação dos atos, ainda pode oferecer uma série de vantagens.

Com a transferência das informações do meio físico para o digital – passando do papel para os bytes – o computador tornou-se o instrumento de trabalho de advogados e magistrados. Obviamente as pilhas de papéis que ocupam espaços físicos têm diminuído gradativamente. Esta é uma grande vitória para o planeta, numa época em

que é cada vez mais importante zelar por um meio ambiente equilibrado, já que o advogado não tem mais a necessidade de tirar fotocópias.

Algumas das demais vantagens trazidas pelo PJe: o advogado tem até 23:59 para cumprir prazos processuais, tendo acesso aos autos 24 horas por dia e por consequência, pode repassar informações aos clientes a qualquer hora do dia. Não existe mais a necessidade de se pagar empresa de recorte ou ter acesso ao Diário Oficial da Justiça, menos ainda o físico. O deslocamento para o Judiciário foi reduzido o máximo possível. (TJRO, 2015).

3.2 Desvantagens do Processo Eletrônico

Em meio às transformações que visam mais benefícios para advogados e magistrados causadas pelo Processo Judicial Eletrônico, existem problemas que devem ser solucionados para um melhor uso desse recurso.

Apesar do grande número de usuários da internet, o Brasil não conta com um serviço de qualidade, além de ser mal distribuído em seu território. Em algumas partes do país nem existe conexão. Levando esses fatos em consideração, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Lamachi, no encontro de presidentes das Comissões Tecnológicas da Informação (TI) em Brasília afirmou: “Sabemos das carências que o nosso país tem hoje em infraestrutura. Há determinados locais em que não chega sequer a internet discada, que dirá uma internet de qualidade que possa propiciar aos colegas advogados um exercício da sua atividade profissional. Da forma como está hoje, temos a exclusão e não a inclusão digital. Isto tem de ser cada vez mais debatido, mas acima de tudo denunciado por todos nós”.

Ainda sobre as carências na infraestrutura brasileira, Lamachi finalizou: “Como podemos pensar na obrigatoriedade do processo judicial eletrônico numa situação como esta? Qual o percentual dos mais de 5 mil municípios brasileiros em que temos uma internet hoje de qualidade?”

Pode ser citado ainda a ausência de unificação dos sistemas de processo eletrônico. Hoje são utilizados 40 sistemas diferentes nos 90 tribunais do país, o que impõe ao exercício da advocacia pelo profissional muita dificuldade com os diferentes softwares, que acabam sendo incompatíveis entre si. O que deveria ser mais simplificado acaba sendo enfadonho (Brenno Grillo, 2017).

3.2.1 Tentativas de Unificação do PJe

Iniciado em setembro de 2016, o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), colocou todas as fases de tramitação judicial no SAJ (sistema do TJ – SP) e o e-STF. Para o público em geral foi lançado em 2015 o Escritório Virtual, uma interface única de acesso para os sistemas processuais brasileiros. Ainda não foi assimilado por todos os tribunais do país (Brenno Grillo, 2017).

A seccional mineira da OAB desenvolveu o Navegador do Advogado, que funciona de maneira similar ao Escritório Virtual, garantindo acesso a todos os tribunais do país já com sua pré configuração. O software já está disponível para download no site da OAB-MG (Brenno Grillo).

3.3 PJe – Calc

Desenvolvido pela secretaria de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a pedido do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, o PJe-Calc é um sistema de cálculo trabalhista que serve de ferramenta padrão para toda a Justiça do Trabalho. Sua função é elaborar cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, proporcionando uma uniformidade de procedimentos e maior confiabilidade nos seus resultados.

Outra versão desse sistema já foi desenvolvida, sendo este uma versão desktop, ou seja, sem a necessidade de conexão com a internet. O PJe-Calc cidadão é destinado ao uso de advogados, peritos e o público em geral. Esta variação conta com as mesmas funcionalidades da versão dos TRTs, o que reforça a ideia da padronização na elaboração dos cálculos trabalhista no processo (TST, 2018).

4 O USO DE APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO (WHATSAPP E SKYPE)

Os aplicativos de comunicação são muito comuns atualmente e auto explicativos, pois servem para a comunicação dos seus usuários de forma rápida e fácil. Estão disponíveis em várias plataformas, principalmente em dispositivos móveis. Um dos principais representantes desses aplicativos é o *WhatsApp*.

4.1 WHATSAPP

Com a necessidade de se atingir uma maior velocidade nas relações jurídicas foram desenvolvidas diversas tecnologias e o uso da internet se intensificou e se tornou imprescindível para os profissionais do Direito. Isso vem sendo evidenciado

pelo trabalho em conjunto das duas áreas, que visam um objetivo em comum. Essa parceria tem trazido bons frutos pois beneficia não só o Estado que detém o poder da Jurisdição, mas também principalmente aqueles que a buscam.

Recentemente o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) reconheceu a utilização do *WhatsApp* como um meio de intimação dos atos processuais (procedimento de controle administrativo n 0003251-94.2016.2.00.0000). O *WhatsApp* é um aplicativo desenvolvido para smartphones já amplamente utilizado em território nacional, que se baseia no envio de mensagens instantâneas (texto, imagens, vídeos) mediante conexão com a internet. O próprio aplicativo informa que o número de usuários no Brasil já alcança a marca de 120 milhões, sendo o segundo entre os que mais o utilizam, atrás apenas da África do Sul, segundo o *Mobile EcoSystem Forum*.

Após a expressa autorização do Conselho Nacional de Justiça do uso do *WhatsApp* como forma intimação das partes dos atos processuais, mediante seu consentimento é totalmente válida, pois que atinge dois pontos cruciais dentro do âmbito do processo, a celeridade e a garantia de custos zero.

A utilização cada vez maior das redes sociais e aplicativos de envio de mensagens instantâneas como o *WhatsApp* se tornou cada vez mais corriqueiro dentro do meio social, como já foi demonstrado a cima. Dado o panorama moderno o Direito, que tem por uma de suas principais atribuições acompanhar as mudanças da sociedade, acabou por aderir a esse novo veículo de circulação de informações e devido à esse motivo acabou por “adotar” o uso dessas ferramentas em suas atividades do cotidiano.

4.1.1 ANTECEDENTES

O Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria 234, de 13 de junho de 2006 instituiu o Diário de Justiça Eletrônico (DJE) atualmente se encontra em fase experimental e tem como função garantir a origem do documento, sua autenticidade, integridade, validade jurídica, interoperabilidade e sigilo da transmissão dos arquivos. A medida visa proteger o conteúdo de fraudes e falsificações, pois a assinatura digital confere legitimidade ao documento, tornando-o oficial e com valor legal de publicação dos atos. Diferente, portanto, da versão digital anterior, que foi disponibilizada unicamente para consulta e não tem valor legal.

Enquanto o Diário de Justiça Eletrônico não entra em pleno funcionamento outros meios estão sendo utilizados para dar mais provimento as ações, como é o

caso do já mencionado *WhatsApp* como forma de intimação dos atos processuais. A prática foi validada em decisão sobre a Portaria Conjunta Juizado Especial Cível e Criminal e OAB de Piracanjuba-GO, que instituiu a possibilidade de utilização do aplicativo como forma de realização de intimações caso as partes desejassem, sendo o seu uso facultativo, sendo assim respeitada o artigo 19 da lei 9099/95 quando diz que se considera qualquer meio de comunicação. A portaria considerou que a intimação é considerada feita com sucesso a partir do momento em que se é verificado que a intimação foi visualizada.

Destaca-se também que o uso desse aplicativo atende inclusive o artigo 2 da mesma lei 9099/95 quanto aos critérios adotados que podem ser verificados com o uso do aplicativo: informalidade, oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade.

4.2 SKYPE

O Skype é um software que permite aos seus usuários que se comuniquem (por meio de mensagens de texto e principalmente chamadas de vídeo) com qualquer pessoa ao redor do mundo simultaneamente. O sistema pode ser utilizado em computadores, celulares, tablets e até televisores.

Com base na sua utilidade principal, que seria a chamada de vídeo, o aplicativo passa a ter uma utilidade em face de audiências, visto a sua simplicidade no uso é o fato de transmitir em tempo real o que as partes estariam discutindo, isso evitaria um deslocamento desnecessário, caso uma das partes estivesse em uma situação na qual não poderia ir até o local designado para a resolução de uma lide.

O NCPC (lei 13105/2015) em seu artigo 236, § 3 trás a possibilidade de se utilizar a vídeo conferência do Skype ou outro software homologado pelos tribunais:

Art. 236 Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial.

§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. LEI 11.419/2006. INTIMAÇÃO. PRESUNÇÃO LEGAL DE ACESSO AOS AUTOS. PETICIONAMENTO ESPONTANEO SEM RELAÇÃO COM O ATO DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO LEGAL DE ACESSO AO

PROCESSO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA NÃO COMPROVADA. 1. A necessidade de regular intimação da parte acerca das decisões constitui princípio basilar do processo civil (CPC/73, arts. 236 e 242 e CPC/2015, arts. 272 e 1003), em nada enfraquecido ou mitigado pela Lei 11.419/2006. 2. A lei do processo eletrônico substituiu a carga do processo físico, a partir da qual o advogado tomava ciência pessoal do conteúdo dos autos, pela ciência pessoal em decorrência do acesso aos autos eletrônicos, ensejado pelas "citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente". 3. Havendo intimação formal, a possibilidade de acesso do advogado implica sua ciência pessoal presumida de todo o conteúdo do processo, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 11.419/2006. Trata-se de presunção legal aplicável apenas em caso de intimação formal. 4. Não tendo havido intimação formal, o que é incontroverso no caso em exame, não houve acesso e conhecimento presumidos, nos termos da lei de regência. 5. O peticionamento espontâneo, sem comprovado acesso aos autos, não precedido de intimação formal, somente poderia ensejar a conclusão de ciência inequívoca da parte se o conteúdo da petição deixasse claro, indene de dúvidas, o conhecimento a propósito do ato judicial não publicado. Precedentes do STJ. 6. Hipótese em que o conteúdo da petição apresentada espontaneamente pela parte não faz presumir a existência de sentença; ao contrário, é incoerente com o conhecimento da sentença, conforme destacado pela decisão que concedera efeito suspensivo ao agravo, na origem. 7. Recurso especial provido. (REsp 1739201/AM, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 10/12/2018).

5 A Popularização das Redes Sociais

O termo “rede social” pode ser analisado a partir de dois sentidos diferentes, mas seu significado não tem tanta alteração. Em sua acepção sociológica, trata puramente de interações humanas por meio de grupos restritos ou pequenas organizações, como o que acontece com moradores de um condomínio, por exemplo. Estas pessoas estão em uma rede social. Porém a definição a ser abordada no presente trabalho é a digital, tecnológica.

As redes sociais que existem no meio digital podem ser conceituadas como plataformas digitais localizadas na internet que tem como principal objetivo conectar pessoas, compartilhar dados e informações entre elas, podendo ser de cunho pessoal ou até mesmo profissional.

As redes sociais estão visíveis por meio de sites e aplicativos, já os seus usuários são ligados por meio de valores e interesses em comum. Esse fenômeno não é tão recente, sendo o site *Six Degree* a primeira rede social, estando no ar de 1997 a 2001 (Aline Jesus. TechTudo, 2014). O seu formato foi amplamente difundido entre as várias redes sociais que surgiram posteriormente, como a criação de um perfil e o contrato estabelecendo os termos de uso para os usuários. Mais tarde foi introduzido o compartilhamento de fotos pelo *Flickr* que foi aperfeiçoado pelo *Facebook*, criado em 2004, por Mark Zuckerberg, sendo hoje a maior rede social do mundo, com mais de dois bilhões de usuários, de acordo com o site *We Are Social*, em uma pesquisa feita em 2018.

No ano de 2006 foi criado o *Twitter*, que é inspirado no serviço de mensagens de texto (SMS). Nele o usuário pode mandar mensagens de seu perfil, desde que contenha até 140 caracteres. Esse fenômeno cresceu exponencialmente e se tornou uma febre, principalmente entre os jovens.

Desde então novas redes sociais vem aparecendo na web com o intuito de atingir os mais variados nichos, como o *Instagram*, *Tumblr*, *Spotify*, *YouTube*, entre outras. Segundo o site de estatísticas *Statista* o *Facebook* é a rede social mais popular do mundo com 2,2 bilhões de usuários, seguido pelo *YouTube* com 1,9 bilhões e *WhatsApp* com 1,5 bilhões de usuário dados da pesquisa feita pelo site *We Are Social* no ano de 2018.

No Brasil o Facebook também tem sua hegemonia garantida. Segundo o site *Hootsuite*, a rede social de Zuckerberg conta com 139 milhões de usuários no país, logo atrás vem o *Instagram* com 50 milhões e o *LinkedIn* com 29 milhões.

É notável o impacto que as redes sociais conseguiram alcançar no século XXI, atingindo e modificando a vida de bilhões de pessoas ao redor do mundo. Com toda essa interação entre pessoas de diferentes lugares e regiões, grandes empresas viram nas redes sociais a oportunidade de se utilizar de sua popularidade e alcance para investir e captarem clientes de forma massiva. Considerando isso, a advocacia não poderia ficar de fora dessa nova realidade.

O novo Código de Ética e Disciplina do advogado, que está em vigor desde março de 2016, trouxe uma grande novidade em relação ao anterior, que seria a conduta dos profissionais advogados no que diz respeito à publicidade dentro do contexto das redes sociais. Anteriormente ao novo regramento, apenas existiam

entendimento advindos dos Tribunais de Ética regionais baseados em princípios que eram usados como norteadores da publicidade digital.

A publicidade é permitida pelo Código de Ética, mas apenas como meio de veicular informações e conhecimento e não como forma de captação de clientela. Assim, o advogado pode investir em estratégias de mídias sociais, contanto que as postagens possuam conteúdo estritamente informativo, e não comercial. É o que preceitua o art. 39 do referido diploma legal, in verbis: “A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão”.

Esse caráter de obter clientes e se estabelecer com um determinado nicho é, na verdade, uma característica da propaganda, ambas sendo componentes do *marketing*. O que existe, na verdade, é a limitação da publicidade e a proibição da propaganda, tendo como principal objetivo valorizar a profissão na qual o Brasil é um dos países com a maior densidade de advogados em relação a sua população no mundo, 1 para cada 209 habitantes (Ordem dos Advogados do Brasil, dados de 2017).

Sobre o tema, cumpre trazer decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de São Paulo acerca dos conceitos de publicidade e propaganda:

A propaganda está mais vinculada à idéia de comércio ou mercantilização de produtos, e visa alcançar público maior, incentivando a demanda para maior lucro do empresário ou comerciante. A publicidade é a informação mais discreta, sem alardes, para público menor e direito, pressupondo a existência de interesse anterior, por menor que seja. O advogado não vende produto, mas presta serviço especializado. Eventual anúncio de advogado, na internet ou em placas indicativas, deve ser discreto, observando a mesma moderação do veiculado em jornais e revistas especializadas que, em qualquer hipótese, não poderá ser em conjunto com outra atividade. As regras sobre a publicidade do advogado estão contidas no Código de Ética e Disciplina e na Resolução nº 02/92 deste Tribunal (Ementa do Rel. Dr. João Teixeira Grande; Rev. Dr. Clodoaldo Ribeiro Machado; Presidente Dr. Robison Baroni, julgado em 21/05/1998).

Assim, a propaganda não é uma prática permitida ao advogado, pois ele presta serviços e não promove a venda de mercadorias, logo, não haveria a necessidade de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor. Isso ficou consignado, inclusive, quando do julgamento do RESP nº 532.377/RJ, quando se reconheceu que “não há relação de consumo nos serviços prestados por advogados, seja por incidência de

norma específica, no caso a lei 8.906/94, seja por não ser atividade fornecida no mercado de consumo”.

Nesse contexto, reforçado pelas informações já apresentadas acima, o advogado pode se utilizar das redes sociais e fazer publicidade de seus serviços, desde que de maneira moderada, discreta e respeitosa para com a classe.

Nesse sentido, vem se tornando cada vez mais comum o uso das redes sociais (como o *Facebook* ou o *Instagram*) para que os advogados façam publicações que mostram um pouco de seu cotidiano dentro das atividades laborais. Como mencionado, essa prática não acarreta violação ao Código de Ética. No entanto, alguns excessos devem ser combatidos e punidos, como a exposição das partes e do objeto da causa, por exemplo.

A discricção do advogado é necessária já que, com o advento da *internet*, a informação circula de maneira quase que instantânea e agora o que se torna ainda mais fácil com o uso das redes sociais como forma de compartilhar informações e dados. Assim, cabe ao profissional usar dessas ferramentas de maneira adequada e inteligente, de modo que lhe traga benefícios.

Além disso, é permitido ao advogado elaborar *post* em rede social, com o objetivo de disseminar informação e conhecimento.

Ultrapassados os entraves referidos, as redes sociais são importantes para a advocacia como forma de aumentar o contato com clientes ou simplesmente na divulgação de informações úteis, que muitas vezes não são de amplo conhecimento. Os sites continuam sendo importantes ferramentas de divulgação para os advogados, mas as redes sociais se diferenciam por criar espaços onde os advogados e clientes podem se conhecer de forma mais impessoal e dialogar.

5.1 Link Patrocinado

O link patrocinado é uma ferramenta muito utilizada no *Facebook* e até mesmo no *Instagram*. Tal instrumento é usado para realizar anúncios com os mais variados objetivos, que podem ser encontrados, inclusive, nos mecanismos de busca. Cada anúncio tem um raio de alcance e pode atingir um determinado número de pessoas, maior ou menor a depender do valor pago à rede social na qual o anúncio será feito. Sua natureza é mercantil.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seção do Estado de Goiás (OAB-GO), proferiu um parecer que veda o uso dos chamados links patrocinados por considerar

que essa prática impulsionaria a captação de clientela e seria desleal para com os demais colegas de profissão. Luciano Cardoso, conselheiro da OAB-GO elaborou a consulta que deu origem ao parecer por notar a falta de legislação sobre o referido tema, tendo citado que: “Algumas seccionais entendem que não é permitido, outras já afirmam que é possível dentro de alguns critérios. Há um limbo” (Rafael Oliveira. Jornal Opção, 2018. A relatora da consulta, a juíza Zélia Assunção Franca, em declaração sobre a temática mencionou que:

O posicionamento recentemente adotado pelas seccionais da OAB de Sergipe, Bahia e Pernambuco – diferentemente da OAB-SP – eis que os anúncios patrocinados no Instagram e Facebook, dentre outras, são postagens publicitárias com objetivos comerciais e de venda.

No mesmo parecer, a referida juíza prossegue na sua análise sobre o tema, explicitando que:

Os princípios norteadores do Código de Ética e Disciplina e do Provimento nº 94/2000 do CFOAB e a manifestação da maioria dos Tribunais de Ética da OAB e do Brasil, a regra geral, embora ainda não haja disposição do Conselho Federal da OAB sobre o assunto, é de que o link patrocinado não pode ser usado pelo advogado, por atingir público incerto, ainda que seja direcionado a determinado público – por exemplo, no Instagram e Facebook.

A seccional da OAB na Bahia também decidiu contra os links patrocinados das redes sociais como forma de divulgação do trabalho de escritórios e advogados: “A multiplicação desses instrumentos de divulgação traz preocupação para a instituição, que optou por apresentar a situação ao Conselho para que este se posicionasse. Essa decisão pautará, doravante, a matéria no TED, sempre que o assunto for questionado. Essa posição adotada vale para todo o estado da Bahia”, esclareceu o conselheiro seccional e relator da proposição, José Henrique Andrade Chaves (OAB-BA, 2018).

Uma exceção estaria contida no Código de Ética e Disciplina da OAB, onde seria possível, em tese, o patrocínio de palestras e eventos através do link patrocinado, com a ressalva de que fossem voltados, apenas, para os interesses dos advogados. Nesse sentido é o art. 45 da referida lei abaixo reproduzida:

Art. 45. São admissíveis como formas de publicidade o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita dos clientes e a interessados do meio jurídico.

Como já mencionado, o Código não veda a publicidade, mas apenas a propaganda. Os advogados, portanto, podem fazer publicidade. Já a propaganda é reprimida porque mercantiliza a advocacia, de modo que a mesma não deve ter viés mercantilista.

6 SOFTWARES JURÍDICOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ROBÔS

O título do presente capítulo – que mais parece ter sido tirado das páginas dos quadrinhos ou de filmes de ficção científica – não é algo tão futurista quanto parece, pois se trata de uma realidade e pode ser visto e sentido em todos os lugares. Inicialmente, a Inteligência Artificial ou simplesmente I.A. pode ser definida como um ramo da ciência da computação que busca desenvolver mecanismos e dispositivos que simulem a capacidade humana de pensar, aplicando isso na resolução de problemas que, em teoria, apenas um humano é capaz.

Esses conceitos já amplamente difundidos na cultura pop em livros como ‘Eu, Robô’, de Issac Asimov, e em filmes como “A.I. – Inteligência Artificial, de Steven Spielberg, tiveram como base os primeiros estudos sobre o tema. Nos anos 50, os cientistas Herbert Simon, Allen Newell, Marvin Minsky e John McCarthy (que cunhou o termo I.A.) integraram o seminário de Dartmouth em 1956, evento este que é considerado o marco de fundação da área. (2019, Bernardo Gonçalves. Estadão)

Com o passar do tempo e a constante evolução computacional, a I.A. também foi se desenvolvendo e atingindo metas estabelecidas pelos seus pesquisadores. A princípio, buscavam uma forma de reproduzir a capacidade humana de pensar em uma máquina e tiveram sucesso, visto a enorme quantidade de sistemas que vem sendo apresentados no mercado.

O processo é lento, mas vem produzindo efeitos nas mais variadas áreas, como jogos eletrônicos, programas de diagnóstico médico, robótica e nos últimos anos esses conceitos vêm sendo introduzidos no mundo jurídico com o objetivo de dar mais celeridade ao processo, facilitar o trabalho de advogados e das partes que estes representam.

6.1 Softwares jurídicos

A grande justificativa para o uso de softwares é a economia. No Brasil, as empresas chegam a gastar em média 2% de todo o seu lucro com litígios (2019, Naiara Bertão). Pensando nisso, foi criado, em 2013, a FINCH Soluções, que na época

era um software que auxiliava os advogados no ambiente de trabalho, no caso a JBM & Mandalini, um dos maiores escritórios do país, localizado no interior de São Paulo (2019, finchsolucoes). O programa faz uma análise do histórico das decisões do magistrado e analisa a chance de sucesso da causa. Já em 2014, com o sucesso da experiência, a FINCH se tornou uma empresa independente “não queremos substituir o advogado, mas dar ferramentas a ele para não perder tempo e ter o máximo de dados qualificados para tomar decisões” disse Renato Mandalini, um dos fundadores da FINCH. (Naiara Bertão 2017)

Também em São Paulo, a Looplex, outra empresa desenvolvedora de softwares, conseguiu diminuir para 5 minutos a criação de uma peça processual de dezenas de páginas, uma atividade que poderia facilmente tirar horas de um advogado, por exemplo (Naiara Bertão, 2017). Na Bahia, a JusBrasil tem à disposição em seu banco de dados de processos judiciais, recebendo em média cerca de 20 milhões de visitas mensalmente. (Naiara Bertão, 2017)

Apesar das inúmeras vantagens dos softwares, eles são sistemas sofisticados e complexos e necessitam de assistentes virtuais, o que pode custar até 1 milhão de reais por ano (Naiara Bertão, 2017). Entretanto, assim como outros setores, a expectativa por parte dos empresários é que a I.A. fique mais barata com o tempo e seus serviços cada vez mais acessíveis a todos.

6.2 Inteligência artificial e robôs e seu uso na advocacia

É preciso separar o que seria um software jurídico de uma inteligência artificial. Os softwares jurídicos basicamente sistematizam informações, o que acaba por facilitar a rotina dos advogados, deixando-a mais simples, é o que ocorre na organização de suas agendas, por exemplo. O advogado é lembrado de um prazo ou pode encontrar um conjunto de peças de maneira mais fácil no seu computador ou smartphone.

Toda essa sistematização e organização não pode ser confundida com o que uma I.A. pode fazer, já que os softwares podem apenas ser configurados de maneira mais inteligente, sendo úteis aos advogados, mas não podem auxiliar efetivamente o seu trabalho, como na elaboração de uma peça ou informando a chance de sucesso que poderá ser obtida.

Por sua capacidade de raciocínio semelhante ao humano, a I.A. pode realizar tarefas consideradas mais complexas e até mesmo compreender a linguagem, não

sendo necessário um perito em computação para codificar tudo. A comunicação pode ser simples e fluida. (Transformação digital, 2018)

Um dos mais famosos exemplos de robôs utilizados para fazerem atividades de profissionais como os advogados é ROSS, a I.A. criada pela desenvolvedora de sistemas IMB. ROSS foi desenvolvido na Universidade de Toronto, Canadá no ano de 2014 e posteriormente mudou-se para Palo Alto, na *Califórnia* (EUA). Em apenas 10 meses o robô aprendeu sobre as leis de falência e recebeu uma “oferta de emprego” na *Banker & Hostetler*, um dos escritórios mais conceituados dos EUA, localizado em *Nova York* (Jota, 2017).

Como dito anteriormente, a I.A. se diferencia de qualquer software por se tratar de um sistema inteligente, capaz de interação com um ser humano. Para um advogado seria como conversar com um colega de trabalho, já que uma de suas muitas funções é justamente responder perguntas envolvendo questões jurídicas.

ROSS vem trabalhando como um pesquisador jurídico, ficando encarregado de analisar documentos de forma rápida e eficiente, oferecendo dados precisos. Esse trabalho, que geralmente é realizado por jovens advogados e estagiários, não existe para substituí-los, mas sim colaborar com eles. (Daniel Becker e Pedro Lameirão, 2017)

6.3 O Sistema Victor

Victor é o nome de uma I.A. desenvolvida em uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília (UNB). Seu nome é uma homenagem ao ministro Victor Nunes Leal, que atuou no STF entre 1960 e 1969. Ele foi um dos principais responsáveis pela sistematização das jurisprudências da corte em súmulas. (STF, 2019)

O projeto ainda está em fase inicial, sendo iniciado em junho de 2018 e apresentando os seus primeiros resultados em agosto. O objetivo de Victor é agilizar a tramitação dos processos na Suprema Corte, lendo os resultados extraordinários que chegam ao STF e, em seguida, identificando quais estão envolvidos relacionados a temas de repercussão geral, o que facilita a aplicação de precedentes judiciais.

Segundo a UNB, Victor está em fase de construção do que chamam de “redes neurais”, em outras palavras, está aprendendo com as decisões proferidas pelo STF e criando padrões, de modo que “o objetivo, nesse momento, é que ele seja capaz de alcançar níveis altos de acurácia – que é a medida de efetividade da máquina – para

que possa auxiliar os servidores em suas análises”, nota da Corte (STF, 2018). Em síntese, é errôneo dizer que Victor seria um novo Ministro, julgando ou decidindo processos, pois sua função é estritamente auxiliar o Judiciário na missão de assegurar com que as garantias fundamentais sejam resguardadas.

Os pesquisadores do STF esperam que Victor possa ser utilizado pelos demais tribunais do país para o pré-processamento dos recursos extraordinários, que são inseridos contra acórdãos desses tribunais. Tudo isso poderá diminuir em até 2 anos a tramitação dos temas de repercussão geral, segundo o próprio Supremo, através de sua assessoria de imprensa (STF, 2018).

7 O futuro da advocacia face às novas tecnologias

Como já foi exposto nos tópicos acima, as relações jurídicas já não são as mesmas desde a chegada dessas novas tecnologias. Recursos como softwares e a inteligência artificial estão sendo cada vez mais usados por advogados e escritórios mundo a fora, mas até que ponto isso pode ser benéfico? A advocacia, que é uma das atividades mais reconhecidas e antigas corre o risco de se tornar obsoleta ou sua prática ficar ultrapassada por uma máquina? Essas questões estão sendo analisadas com cuidado por juristas e desenvolvedores de sistemas atualmente.

O avanço da I.A. fez com que muitas profissões, consideradas mais comuns, correrem um sério risco de extinção. O site *Business Insider* listou as principais profissões que correm mais risco de terem seus profissionais substituídos por robôs, entre elas: caixa de supermercado (97,1%), motoristas (97,8%), árbitros (98,3%), operadores de telemarketing (99%). Entre os principais motivos para toda essa mudança estão a economia gerada pela diminuição de gastos com funcionários humanos e a maior durabilidade do trabalho, já que pode ser realizado quase que ininterruptamente pelas máquinas (Olhar digital, 2015).

Outras profissões vêm se adaptando a esses novos tempos ao passo que novas atividades vem sendo criadas como os motoristas de aplicativos. Esse serviço não existia até poucos anos atrás e hoje é um dos mais comuns.

A advocacia é uma das profissões mais antigas, consistindo no elemento humano do conflito racional entre dois lados opostos, onde cada um defende uma tese que almeja ser comprovado ao ser analisada por um terceiro que julgará de acordo com o que for mais coerente. A recente chegada da robótica como uma ferramenta para servir aos seres humanos, como a I.A. que se utiliza de uma lógica matemática

para simular o que seria o pensamento de seus criadores. Isso faz delas mais competentes ao realizarem atividades complexas (Ross, o primeiro robô advogado do mundo, 2018).

Robôs como o ROSS apareceram como auxiliares, ajudantes dos advogados, facilitando o que seria uma tarefa desgastante e demorada. Outro caso já citado é o Victor, que acelera as decisões do STF na parte organizacional, sendo um grande facilitador do trabalho dos ministros.

Visto sobre essa perspectiva é notória a contribuição das I.A., robôs e softwares para os advogados. Estão cada vez mais provando que são úteis ao bom desempenho dos profissionais.

Deve ser destacado o sempre o elemento humano presente no que o advogado faz. Sua astúcia, a capacidade de dar conselhos, empatia, seu pensamento crítico e, se for esse o caso, experiência dentro da profissão. Não se pode competir com uma máquina que pode montar uma petição inicial em poucos segundos, analisando a jurisprudência mais adequada e atualizada. Mas é indispensável a participação do advogado para aplicar tudo isso ao caso concreto, logo existe aqui uma parceria entre homem e máquina em busca de um objetivo em comum (Eduardo Koerz, 2017).

8 CONCLUSÃO

A tecnologia vem ganhando cada vez mais relevância e já pode ser encontrada facilmente em qualquer lugar. Sua influência é facilmente perceptível, inclusive no Direito. A “era digital” proporcionou uma nova forma de estabelecer relações jurídicas, o que movimentou o Direito em muitos aspectos. Essas mudanças vieram para melhorar a vida dos advogados, mas ainda existe muito a ser feito, tanto por parte dos sistemas como por parte dos próprios profissionais, afinal, o mundo mudou e todos devem mudar com ele.

Muitas das tecnologias aqui abordadas vieram para melhorar a vida humana, como na comunicação. Mas também existem alguns efeitos negativos, como a substituição de funcionários humanos por robôs. Para o advogado ainda não existem máquinas que substituam o seu trabalho integralmente, apenas agem como facilitadores. Essa é uma questão que poderá ser abordada em um futuro não tão distante.

O presente trabalho tem como objetivo analisar um pouco dos novos paradigmas que o advogado do século XXI e sobre o que será do seu futuro.

O tema é de grande relevância, visto que é algo que afeta uma classe inteira de profissionais e mostra a necessidade de acompanharem as mudanças proporcionadas pela tecnologia no “mundo digital”. É importante que o advogado use da melhor maneira possível todas essas ferramentas a seu favor.

REFERÊNCIAS

Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais, Google,

Disponível em:

<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156>>. Acesso em 31 de Maio de 2018.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 7 ed. São Paulo: Método, 2016.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, Direito das sucessões**. 10 ed. São Paulo: Forense, 2017.

RENATA VIANA NERI, Da filiação socioafetiva: a desbiologização da paternidade.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-filiacao-socioafetiva-a-desbiologizacao-da-paternidade,48406.html>> Acesso em 31 de Maio de 2018.

GONÇALVES, Bernardo. **Os primeiros 60 anos da Inteligência Artificial – revisitado as previsões de Herbert Simon**.

Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/blogs/estado-da-arte/os-primeiros-60-anos-de-feitos-da-inteligencia-artificial-revisitando-as-previsoes-de-herbert-simon/>> Acesso em 28 de abril de 2019

BERTÃO, Naiara. **Funções típicas de advogados já são feitas por softwares e robôs**.

Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/deixa-que-o-robo-resolve/>> Acesso em 02 de abril de 2019

STF. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>> Acesso em 12 de setembro de 2018

TJRO. **CNJ divulga benefícios do processo Judicial Eletrônico (PJe)**.

Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias-pje/item/4565-cnj-divulga-beneficios-do-processo-judicial-eletronico-pje>> Acesso em 10 de fevereiro de 2019

FGV. **Índice de Confiança no Judiciário aponta que apenas 29% da população confia na justiça**.

Disponível em :<<https://portal.fgv.br/noticias/indice-confianca-judiciario-aponta-apenas-29-populacao-confia-justica>> Acesso em 19 de maio de 2019

Brenno Grillo. **Excesso de plataformas de processo eletrônico atrapalha advogados.**

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-03/excesso-sistemas-processo-eletronico-atrapalham-advogados>> Acessado em 02 de março de 2019

TST. **PJe Calc acelera solução de processos.**

Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/pje/noticias-pje/-/asset_publisher/Acc2/content/pje-calc-acelera-solucao-de-processos-veja-manuais-links-e-videos-sobre-instalacao-e-uso?inheritRedirect=false> Acesso em 29 de março de 2019

OAB-BA. **OAB-BA regula o uso links patrocinados para publicidade de advogados e advogadas.**

Disponível em: <<http://www.oab-ba.org.br/single-noticias/noticia/oab-ba-proibe-uso-links-patrocinados-para-publicidade-de-advogados-e-advogadas/?cHash=07a9cc7a6e32c1564c50d2d9578c219b>> Acesso em 15 de março de 2019

Jota. **Advocacia artificial, meu caro Watson.**

Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/advocacia-artificial-meu-carro-watson-01042017>> Acesso em 20 de fevereiro de 2019

Becker, Daniel e Lameirão, Pedro. **Better call ROSS. Direito da inteligência artificial.**

Disponível em: <<https://direitodainteligenciaartificial.com/2017/07/05/better-call-ross/>> Acesso em 27 de fevereiro de 2019

Koetz, Eduardo. **Ross, o primeiro robô advogado do mundo.**

Disponível em: <<https://transformacaodigital.com/ross-o-primeiro-robo-advogado-do-mundo/>> Acesso em 10 de setembro de 2018

Koetz, Eduardo. **Por que os advogados não serão substituídos por robôs.**

Disponível em: <<https://transformacaodigital.com/advogados-substituidos-por-robos/>> Acessado em 14 de maio de 2019

<<https://olhardigital.com.br/noticia/20-profissoes-que-podem-ser-extintas-em-20-anos-por-causa-dos-robos/48850>> Acessado em 20 de maio de 2019